



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

*PUBLICADO Bulletim Oficial T. Borba  
EDIÇÃO N° 137 Pág 03  
DE 14 / 03 / 2007*

**LEI N° 1591**

**Sumula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1548/2006 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA".**

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados parágrafos únicos ao Art. 8º e ao Art. 30 da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 8º.** Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão são demissíveis "ad nutum" e sua escolha deve recair em pessoas com os requisitos de experiência administrativa e habilitação específica quando exigidas.

**Parágrafo único. Fica vedada a contratação para os cargos em comissão de cônjuge, companheiro, parente conseguineo ou afim até terceiro grau de Vereadores em exercício na mesma Legislatura".**

**Art. 30** Além das disposições contidas nessa Lei, aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Câmara Municipal de Telêmaco Borba, naquilo que couber



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

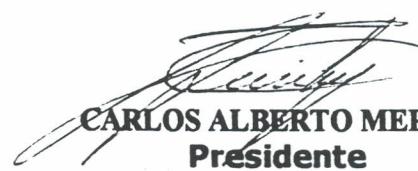
E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

e que não contrarie esta Lei Municipal nº 969, de 26 de novembro de 1993 e suas alterações.

**Parágrafo único. Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal a manter os atuais servidores ocupantes de cargos em comissão que se enquadrem na vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º até o fim da atual legislatura, em 31 de dezembro de 2008.**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Abril de  
2007.**



**CARLOS ALBERTO MERHY  
Presidente**